



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral**

**LEI Nº 0259/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra de São Francisco – ES, o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, que, integrando-se aos órgãos, nacional de combate as drogas, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção, redução de demanda, redução de danos e tratamento do dependente químico objetivando reinseri-lo na sociedade.

Art. 2º O COMAD é o órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização da política municipal sobre Drogas. Em sintonia com as políticas Estadual e Nacional sobre Drogas.

§ 1º Compete ao COMAD promover ações pautadas na política nacional sobre drogas e na Política Nacional sobre o álcool, integrando os diversos setores afins: educação, saúde, trabalho, direitos humanos, assistência social, cultura, esportes, sociedade civil organizada, assim como os movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionados no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD.

§ 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde, é qualquer substância não produzida pelo organismo, que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento.

II – Drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

III – Prevenção, conjunto de ações visando minimizar, erradicar ou eliminar os impactos da doença e suas seqüelas.

IV – Redução de danos é um conjunto de medidas individuais ou coletivas, sanitárias ou sociais cujo objetivo é diminuir os malefícios ligados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas.

V – Redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Art. 2º O COMAD terá as seguintes atribuições:

I – Instituir e desenvolver o programa municipal sobre drogas, PROMAD, destinado a demanda das ações de prevenção, redução de demanda, redução de danos e tratamento de dependência química.

II – Formular, acompanhar e manter atualizada a Política Municipal sobre Drogas.

III – Promover a articulação da Política Municipal sobre Drogas junto a Câmara Municipal e demais órgãos representantes do Poder Executivo e Judiciários, com vistas à ação integrada da redução da demanda de drogas.

IV – Articular e coordenar a Política Municipal sobre drogas de forma integrada e com o apoio das organizações públicas, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

V – Promover a realização de estudo, debates e pesquisas sobre a realidade da situação municipal sobre drogas, visando contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas sobre drogas.

VI – Emitir parecer técnico sobre o funcionamento e metodologia adotada por instituições que realizam atividades e formação efetiva na redução da demanda de drogas, para fins de cadastro na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e participação do Edital de Subvenção Social.

VII – Viabilizar a recuperação de dependentes químicos através do encaminhamento, dessas pessoas para clínicas especializadas e habilitadas.

VIII – Orientar e supervisionar o funcionamento de Centros de Recuperação de Toxicômanos.

IX – Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

- I – Presidente
- II – Secretário-Executivo
- III – Membros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral**

§ 1º Tendo em vista a necessidade de independência do Conselho, O COMAD ficará vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do município, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, na falta deste, a publicação será feita a critério do prefeito municipal, que escolherá a forma de sua publicação, imprensa escrita ou eletrônica.

§ 3º Somente será permitida aos Conselheiros uma recondução no cargo, por igual período citado no parágrafo anterior.

§ 4º O Presidente do conselho deverá ser designado mediante livre escolha do prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 4º Para a composição do Conselho deveram ser convidados:

- I – Secretário(a) Municipal de Saúde;
- II - Secretário(a) Municipal de Ação Social;
- III - Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - Secretário(a) Municipal de Educação;
- V – Delegado de Polícia Civil ou seu representante;
- VI – Um representante do Poder Judiciário;
- VII – Um representante do Ministério Público;
- VIII – Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Barra de São Francisco;
- IX – Um médico (a) representando a classe médica do Município de Barra de São Francisco;
- X – Um Farmacêutico representando os Farmacêuticos de Barra de São Francisco;
- XI – Um representante do 11º BPM – Batalhão de Polícia Militar;
- XII – Um representante das Escolas de Ensino Superior com sede em Barra de São Francisco;
- XIII – Um representante dos Dentistas (odontólogos) que atuam em Barra de São Francisco;
- XIV – Um representante do Conselho Tutelar;
- XV – Um representante das Associações de Moradores;
- XVI – Um representante do Lions Club;
- XVII – Um representante do grupo de alcoólicos anônimos;
- XVIII – Um representante dos Sindicatos representativos dos trabalhadores da área urbana e rural;
- XIX – Um representante da CDL e da ANPO, representando os empresários na área comercial e da área de Granito e Rochas Ornamentais;
- XX – Um representante de Instituições Religiosas;
- XXI – Um representante de Instituições Financeiras;
- XXII – Um representante do Poder Legislativo;
- XXIII – Um representante das Lojas Maçônicas.

Parágrafo Único - O conselho deverá ter um corpo técnico que viabilize a atuação do órgão nas áreas de estudos, pesquisas, documentos, acervo, dentre outras, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

de contribuir para que o objetivo da criação do mesmo seja alcançado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas – FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na Legislação Federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo COMAD.

Art. 6º - Os recursos obtidos pelo FUNPRED serão destinados exclusivamente para:

I – Realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;

II – Desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos e formação de profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para controle de uso e tráfico de drogas.

III – O incentivo de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de dependentes químicos.

IV – A confecção de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de dependentes químicos.

V – outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD.

Art. 7º São recursos do FUNPRED:

I – As doações, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados;

II – As doações consignadas no orçamento do município ou em créditos adicionais;

III – Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

Art. 8º Os recursos do Fundo serão geridos pelo COMAD.

Art. 9º O FUNPRED, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no Artigo 7º desta Lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes, bem como repressão ao tráfico ilícito de drogas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral**

III – enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre drogas.

§ 1º Órgão Fazendário Municipal, se incumbirá da inclusão orçamentária anual de recursos para Fundo, a ser aprovada pela Câmara Municipal.

§ 2º O detalhamento da contribuição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno da COMAD.

Art. 10 O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação ao SISNAD e ao COESAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre drogas.

Art. 11 O presidente do Conselho juntamente com os demais membros, providenciará a elaboração do seu Regimento Interno do COMAD.

Art. 12 O membros do Conselho Municipal sobre Drogas, não receberam nenhum tipo de remuneração, porém sua função é considerada de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 13 Por ser de iniciativa do Poder Legislativo, esta Lei é autorizativa por se tratar de lei que onera o cofre público municipal.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 132 de 20 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 07 de junho de 2011.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em  
30/06/2011  
Jornal O Novo  
Pág. 12